LEI Nº. 448/2009

DISPÕE SOBRE AS DESPESAS DE VIAGEM DO PREFEITO.

A Câmara Municipal de São José da Varginha do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As despesas de viagens do Prefeito serão pagas com a adoção de um dos seguintes critérios:

I – Sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação de relatório com a discriminação dos gastos efetuados na forma do anexo I da presente lei;

II – Regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas.

§ 1º - Quando a despesa for custeada na forma do inciso II deste artigo, o Prefeito deverá prestar contas através da apresentação de relatório com a discriminação dos gastos efetuados, até 30 (trinta) dias após seu retorno à sede do Município.

§ 2º - O relatório dos gastos efetuados, deverá ser elaborado na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, (MG), 02 de junho de 2009

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº. 448/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS		RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL
NOME :		
OBJETIVO DA VIAGEM		
PERÍODO _____/_____/_____ A _____/_____/_____		
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1	Passagens aéreas	
2	Passagens rodoviárias e ferroviárias	
3	Taxas: embarque e pedágio	
4	Hotel	
5	Refeições	
6	Lanches	
7	Chamadas telefônicas	
8	Ônibus urbano	
9	Táxi	
10	Combustível	
11	Estacionamento	
12	Despesas Diversas	
Total		
Data _____/_____/_____ _____		
Declaro sob as penas da lei, que essas foram as despesas por mim realizadas durante o período da viagem acima.		
Data_____/_____/____ _____ Assinatura.		